



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº CH/SMRH-03/2025

(RETIFICADO PELO EDITAL 04/2025)

PROCESSO SEI Nº 19.009.067121/2025-46

1. INFORMAÇÕES SOBRE O CHAMAMENTO

1.1. Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras ou Instituições de Pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil nos termos da [Lei nº 4.595/1964](#) e suas atualizações, interessadas em realizar a concessão de antecipação salarial, aos servidores ativos, inativos e pensionistas, ocupantes de cargo em comissão, conselheiros tutelares titular, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, com consignação em folha de pagamento.

1.2. O presente objeto se dará sem ônus financeiro à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, ao servidor ou às empresas Credenciadas/Consignatárias.

1.3. Forma de credenciamento: paralela e não excludente. Preenchidos todos os requisitos legais e técnicos determinados neste Edital, serão credenciados todos os interessados a prestar os serviços.

1.4. Das nomenclaturas a serem utilizadas:

1.4.1. Órgão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, serão chamadas de Município.

1.4.2. Instituições Financeiras autorizadas pelo BACEN chamadas de Consignatárias e/ou Proponentes Credenciadas.

1.4.3. Os servidores ativos, inativos, pensionistas, cargos comissionados e conselheiros tutelares titular, serão chamados de Consignantes.

1.5. Credenciamento e critérios de distribuição de demanda:

1.5.1 O servidor consignante escolhe dentre as Instituições credenciadas.

1.6. Critérios para ordem de contratação dos credenciados:

1.6.1. Serão selecionadas todas as proponentes credenciadas.

1.6.2. As Consignatárias que atenderem aos critérios presentes neste Edital, bem como demonstrar-se apta em relação a toda documentação apresentada nos item 4, poderão ofertar aos servidores ativos, inativos e pensionistas, comissionados e conselheiros tutelares, a concessão de antecipação salarial, sem ônus financeiro à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, ao servidor ou às empresas Credenciadas/Consignatárias, com consignação em folha de pagamento, sendo que as Consignatárias deverão cumprir as normas trazidas expressamente neste documento, além de outras não dispostas neste documento, mas pertinentes ao objeto.

1.7. Minuta do Termo de Credenciamento: 15541895

1.7.1. Órgãos contemplados: Administração Direta, Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF, Autarquia Municipal de Saúde - AMS, Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL, Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSM, Fundação de Esportes de Londrina - FEL.

1.8. Dotação orçamentária: NSA, a presente contratação não possui ônus para o Município de Londrina.

1.9. Recebimento dos documentos: Os interessados deverão apresentar os **documentos necessários (ITEM 4) e Carta de Interesse - ANEXO II**, via protocolo - Peticionamento Externo - [link https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0)

- **Processo SEI** (criar o tipo de processo de protocolo de credenciamento).

1.9.1. A primeira reunião da Comissão será realizada em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do Edital, e após, mensalmente, caso existam interessados, ou conforme conveniência e necessidade verificada pela Comissão.

1.9.2. Prazo para credenciamento: prazo de vigência indeterminado ou até que outro edital ou ato da administração venha a revogá-lo.

1.10. Responsáveis pelo chamamento: Daisy Yumi Agariyada, Lusia Adriana Aguiar Silva, Tuliane Botelhos de Moura.

1.10.1. Contato: (43) 3372-4060/ 3372-4089 (das 12h00 às 18h00)

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão Participar

2.1.1. Pessoas jurídicas com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

2.1.2. A participação no presente processo de credenciamento, importa as Instituições Financeiras e Instituições de Pagamentos autorizadas pelo BACEN, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e do [DECRETO Nº 375 DE 31 DE MARÇO DE 2025](#), bem como a observância dos regulamentos e normas aplicáveis.

2.1.3. Poderá participar do Credenciamento quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial, Sociedades de Crédito, financiamento e investimento, também conhecidas por financeiras, Instituição de Pagamentos e participação de Cooperativas de Crédito interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto do presente edital.

2.1.4. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Londrina ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, a comprovação será realizada em sessão pública mediante a consulta aos seguintes cadastros;

2.1.4.1. Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR (https://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv_ExibirRelatorios.aspx?t=30);

2.1.4.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

2.1.5. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão de contratos.

2.1.6. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo.

2.1.7. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.8. Quem comprove experiência na realização de operações na modalidade de antecipação salarial, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviço, para empresas ou entes públicos com no mínimo sete mil (7.000) funcionários/servidores.

2.1.9. Quem possibilite a utilização da Antecipação Salarial em qualquer estabelecimento comercial que aceite a sua bandeira, nos casos de operação em cartão, permitindo-se transações em diversos locais e com diferentes emissores, independentemente da necessidade de seu prévio credenciamento.

2.2. Não Poderão Participar

2.2.1. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), que estejam concorrendo entre si; e

2.2.2. Empresas reunidas em [consórcios](#);

2.2.3. A falsidade de informações ou outras irregularidades resultam na eliminação da proposta, podendo ensejar ainda, a aplicação de sanções administrativas contra a Consignatária participante e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual ilícito.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Ao participar deste chamamento, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital de Chamamento e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Londrina;

3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.4. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.5. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.6. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas

para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.7. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1. Os documentos deverão ser entregues de forma digital, através de depeticionamento eletrônico, em original, cópia autenticada por servidor(a) da Administração Pública do Município de Londrina, ou por cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação.

4.2. Da Proposta Comercial

4.2.1. Carta Credencial conforme modelo Anexo II.

4.2.2. Declaração que conste que a Antecipação Salarial de dará sem ônus financeiro à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, ao servidor ou às empresas Credenciadas/Consignatárias.

4.2.3. Declaração de que a Antecipação Salarial, quando realizada mediante cartão, poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial que aceite a sua bandeira, permitindo-se transações em diversos locais e com diferentes emissores, independentemente da necessidade de seu prévio credenciamento.

4.2.4. Declaração indicando o responsável pela operacionalização junto ao Município de Londrina da cessão de direitos creditórios, com apontamento do telefone e e-mail para contato e correspondência, assinada pelo representante legal da instituição, acompanhado, quando for o caso, de procuração.

4.3. Da Habilitação

4.3.1. Documentos para Habilitação Jurídica

4.3.1.1. Prova de registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartição competente, do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, a ata de eleição e do termo de investidura dos atuais representantes legais da pessoa jurídica. A documentação jurídica deverá ser comprovada mediante Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social em vigência devidamente registrado no órgão competente.

4.3.1.2. Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central contendo a certificação de que a Instituição não se encontra submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte do Banco Central;

4.3.1.3. Instrumento público de procuração, ou particular, ou documento equivalente, quando o representante não constar como administrador;

4.3.1.4. Cópia de cédula de identidade, ou outro documento equivalente.

4.3.2. Documentos para Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

4.3.2.2. Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

4.3.2.3. Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do proponente;

4.3.2.4. Regularidade perante a fazenda municipal da sede do proponente;

4.3.2.5. Regularidade perante a fazenda municipal de Londrina/PR (<https://portal.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>);

4.3.2.6. Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

4.3.2.7. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, e

4.3.2.8. Regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

4.4. Quando a credenciada tiver filial, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

4.5. A análise e o julgamento do pedido de credenciamento serão realizados pela comissão de servidores públicos municipais especialmente designados para esse fim, através de Portaria.

4.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

4.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

4.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

4.7. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

4.9. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão apresentar data de expedição superior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

4.10. Outros documentos complementares ou esclarecimentos poderão ser solicitados durante o processo de credenciamento.

4.11. Vencido a validade do credenciamento de uma instituição, caso essa não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já lançadas, até o prazo de sua quitação.

4.12. Os requisitos estabelecidos neste item, devem ser mantidos enquanto a entidade estiver credenciada, sob pena de descredenciamento.

5. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

5.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)"

5.2. Comete infração administrativa, a empresa que:

INFRAÇÃO COMETIDA	POSSÍVEL PENALIDADE
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa.	Descredenciamento
	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com entes federativos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Descredenciamento
	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com entes federativos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Descredenciamento
	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com entes federativos
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado	Descredenciamento
	Multa: de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município c

5.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste Edital.

6. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS:

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

6.2. O prazo para apresentar impugnação é de até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do presente Edital, através do e-mail: gec@londrina.pr.gov.br ou via **Peticionamento Externo SEI** - Pedido de Impugnação/Esclarecimento.

6.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

6.4. Os esclarecimentos poderão ser enviados a qualquer tempo, devendo ser encaminhado para o e-mail: gec@londrina.pr.gov.br.

6.5. Após, cada análise documental que resulte no indeferimento do credenciamento, a Instituição Financeira, poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação da Ata pela Comissão, a ser publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina, no endereço eletrônico: <https://portal.londrina.pr.gov.br/busca-jornal>, sob pena de preclusão.

6.6. Mantida a decisão pela Comissão, o recurso será encaminhado com a sua motivação ao Secretário Municipal de Recursos Humanos, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.7. Concluída a análise dos documentos de habilitação e julgados os recursos interpostos, será lavrada ata específica, indicando as ocorrências e o resultado do julgamento, seguindo do encaminhando o processo à autoridade superior para homologação.

6.8. O resultado do julgamento será publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina, no endereço eletrônico <https://portal.londrina.pr.gov.br/busca-jornal>, após a homologação.

7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. Definições:

7.1.1. Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

7.1.2. Comissão Designada: Agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber e conferir os documentos;

7.1.3. Carta de Interesse: Documento elaborado pelo interessado, manifestando a intenção de participação do Chamamento e aceitando as condições de preço, habilitação e execução dos serviços;

7.1.4. Termo de Credenciamento: Documento elaborado pela Comissão Designada, atestando o cumprimento pelo interessado das condições exigidas em Edital;

7.2. Condições de Habilitação e Credenciamento:

7.2.1. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados e o cumprimento das demais exigências contidas deste Edital.

7.2.2. A Comissão Designada poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Instituições Financeiras e Instituições de Pagamento, para esclarecer dúvidas e/ou omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.2.3. A avaliação será individualizada e serão realizadas com base nas disposições deste Edital:

7.2.3.1. Serão indeferidos os pedidos de Credenciamento cujas propostas e documentos não atendam as condições e especificações do Edital.

7.2.3.2. Constatado o atendimento das exigências do Edital, os interessados serão declarados HABILITADOS para serem credenciadas.

7.2.4. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

7.2.5. Com a ocorrência da habilitação, os representantes legais das Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamento deverão assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da disponibilização do referido documento, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos da Minuta do Termo, conforme Anexo IV - NLL: Minuta de Contrato Geral (15541895)

7.2.6. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo, o Município poderá inabilitar a Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamento, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

7.3. Do descredenciamento:

7.3.1. O Município, poderá realizar o descredenciamento quando houver:

7.3.1.1. pedido formalizado pela credenciada;

7.3.1.2. perda das condições de habilitação da credenciada;

7.3.1.3. descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pela credenciada; e

7.3.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.3.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no instrumento de Termo de Credenciamento.

7.3.3. Nas hipóteses previstas nos itens 7.3.1.2 e 7.3.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.3.4. Na hipótese de DESCREDENCIAMENTO, a credenciada não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 01 (um) ano.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. A participação no presente procedimento de Chamamento Público, implica na aceitação de todos os seus termos e condições.

8.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

8.3. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou suspenso, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitando os contratos vigentes.

8.4. A Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.5. Os casos omissos e eventuais esclarecimentos ficarão a cargo da Comissão Designada;

8.5.1. Dúvidas podem ser dirimidas através dos telefones 3372-4060, 3372-4578, no horário das 13h às 17h e no e-mail gec@londrina.pr.gov.br, rh.pessoal@londrina.pr.gov.br.

8.6. Será facultada a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

8.7. Normas: [Lei 14.133/2021](#), [Decreto Municipal 1.462/2022](#) (no que couber);

8.8. Legislação especial: sim

8.8.1. A CREDENCIADA deverá observar todas as disposições legais pertinentes ao objeto termo, tais como:

8.8.1.1. [LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR](#) (no que couber);

8.8.1.2. [Lei Municipal n. 4.928/92 \(Estatuto do Servidor Público Municipal\)](#) (no que couber);

8.8.1.3. [Lei Municipal nº 13.545/2022](#) (no que couber);

8.8.1.4. [DECRETO Nº 375 DE 31 DE MARÇO DE 2025](#), e suas atualizações

8.8.1.5. [LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#).

8.9. Aprovação jurídica: PGM: Despacho Terminativo 1292 (15653120), Processo SEI nº 19.009.074345/2025-12

8.10. Veículos de publicação:

a) Site de Londrina

b) Diário Oficial de Londrina

ANEXOS

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O Credenciamento de Instituições Financeiras e Instituições de Pagamento, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil nos termos da [Lei nº 4.595/1964](#) suas atualizações, interessadas em realizar termo de credenciamento, sem exclusividade, com o Município de Londrina, para a concessão Antecipação Salarial, sem ônus financeiro à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, ao servidor ou às empresas Credenciadas/Consignatárias, aos servidores ativos, inativos e pensionistas, cargos comissionados e conselheiros tutelares titulares, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, consignados exclusivamente em folha de pagamento, nos termos do [DECRETO Nº 375 DE 31 DE MARÇO DE 2025](#).

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição detalhada do objeto.

a) Operacionalização do serviço Antecipação Salarial, sem ônus financeiro à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, ao servidor ou às empresas Credenciadas/Consignatárias que devem estar em consonância com todas as Legislações específicas aplicáveis à matéria;

b) O percentual permitido para as operações de antecipação salarial não poderá exceder 40% (quarenta por cento), considerando apenas as vantagens permanentes, o qual não concorrerá em hipótese alguma com as demais consignações sejam obrigatórias ou facultativas;

c) As operações de Antecipação Salarial deverá ser sem ônus financeiro à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, ao servidor ou às empresas Credenciadas/Consignatárias

d) As operações de Antecipação Salarial, quando realizada mediante cartão, poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial que aceite a sua bandeira, permitindo-se transações em diversos locais e com diferentes emissores, independentemente da necessidade de seu prévio credenciamento.

2.2. O prazo de execução do objeto será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, mediante interesse mútuo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

2.3. Local de execução: dentro do território nacional.

ANEXO II - MODELOS SUGERIDOS DE DECLARAÇÃO E DE PROCURAÇÃO

Ao

Município de Londrina

Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Diretoria de Administração de Pessoal

Gerência de Encargos e Consignações

Av. Duque de Caxias, 635, Jardim Mazzei II

CEP: 86.015-901 - Londrina - PR

A/C: Comissão de Análise

Ref: Edital de Chamamento Público nº XXX/2024.

Assunto: Credenciamento de Instituição Financeira ou de Pagamento para prestação de serviço de Antecipação Salarial

Prezados Senhores,

A Instituição Financeira/Instituição de Pagamento (**razão social da instituição**) com endereço da sede na

_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado, vem credenciar o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ para, na qualidade de representante legal da Instituição Financeira, efetuar a entrega de proposta objeto do presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025, instaurado pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, cujo objeto trata do CREDENCIAMENTO aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, com Antecipação Salarial, outorgando-lhe poderes para em nome da Instituição Financeira e/ou Instituição de Pagamento, para requerer, concordar, entregar documentos, interpor e desistir de recursos, assinar Termo de Credenciamento, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao presente edital.

Local, data e assinatura.

(nome da Instituição Financeira e do seu representante legal, com a devida identificação)

(assinatura)

Observação: Caso o Contrato social ou o Estatuto da Instituição Financeira e/ou Instituição de Pagamento determine que a representação da Sociedade seja em conjunto com dois representantes ou mais, a falta de assinatura de qualquer um dos representantes neste documento, invalida o Credenciamento da Instituição Financeira e/ou Instituição de Pagamento neste certame.

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, QUE FAZEM ENTRE SI A **ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA, A ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA, O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA, A CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA E A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (_____).**

CONTRATO Nº SMRH-_____/20__

MODALIDADE Nº ____/SMGP-_____/20__

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-_____/20__

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: ____/____/____

O **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito _____(nome)_____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, a **ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA-ACESF**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Juscelino Kubsitcheck, n.º 2948, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.651.602/0001-33, neste ato representado por seu Superintendente, **(nome e qualificação do superintendente)**, residente e domiciliado nesta cidade, a **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA- FEL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua Gomes Carneiro, n.º315, Centro, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º03.608.586/0001-60, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **(nome e qualificação do Diretor Presidente)**, residente e domiciliado nesta cidade, o **IPPUL - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Deque de Caxias, n.º 333, andar térreo, Jardim Igapó, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 74.125.063/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **(nome e qualificação do Diretor Presidente)**, residente e domiciliado nesta cidade, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA-CODEL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Adhemar Pereira de Barros, n.º 1010, Bela Suíça, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.933.969/0001-87, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **(nome e qualificação do Diretor Presidente)**, residente e domiciliado nesta cidade, a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAAPSM**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, n.º 333, Jardim Igapó, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 78.634.771/0001-28, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **(nome e qualificação do Superintendente)**, residente e domiciliado nesta cidade, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na

Avenida Duque de Caxias, n.º 333, Jardim Igapó, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.674.690/0001-43, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **(nome e qualificação do Superintendente)**, residente e domiciliado nesta cidade e a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Theodoro Victorelli n.º 103, sala 09, Jardim Helena, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 78.638.707/0001-15, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, **(nome e qualificação do Superintendente)**, residente e domiciliado nesta cidade e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.323.261/0001-69, com sede na Avenida Theodoro Victorelli, 103, Jardim Helena, em Londrina-PR, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **(nome e qualificação do Superintendente)**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados **CONTRATANTE(S)** e, de outro lado, a empresa [REDAZIDA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º [REDAZIDA], estabelecida à [REDAZIDA], na cidade de [REDAZIDA] - UF, CEP [REDAZIDA], e-mail [REDAZIDA], neste ato representada pelo Sr. [REDAZIDA] **(nome)**, inscrito no CPF [REDAZIDA] **(n.º do CPF)**, doravante denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar termo de credenciamento, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

1. CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O Credenciamento de Instituições Financeiras e Instituições de Pagamento, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil nos termos da [Lei nº 4.595/1964](#) suas atualizações, interessadas em realizar termo de credenciamento, sem exclusividade, com o Município de Londrina, para a concessão Antecipação Salarial, sem ônus financeiro à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, ao servidor ou às empresas Credenciadas/Consignatárias, aos servidores ativos, inativos e pensionistas, cargos comissionados e conselheiros tutelares titulares, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, consignados exclusivamente em folha de pagamento, nos termos do [DECRETO Nº 375 DE 31 DE MARÇO DE 2025](#).

1.2. Descrição detalhada do objeto.

1.2.1. Operacionalização do serviço Antecipação Salarial, sem ônus financeiro à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, ao servidor ou às empresas Credenciadas/Consignatárias que devem estar em consonância com todas as Legislações específicas aplicáveis à matéria;

1.2.2. O percentual permitido para as operações de antecipação salarial não poderá exceder 40% (quarenta por cento), considerando apenas as vantagens permanentes, o qual não concorrerá em hipótese alguma com as demais consignações sejam obrigatórias ou facultativas;

1.2.3. As operações de Antecipação Salarial deverá ser sem ônus financeiro à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, ao servidor ou às empresas Credenciadas/Consignatárias

1.2.4. As operações de Antecipação Salarial, quando realizada mediante cartão, poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial que aceite a sua bandeira, permitindo-se transações em diversos locais e com diferentes emissores, independentemente da necessidade de seu prévio credenciamento.

2. CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1. O presente termo está vinculado ao **CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº CH/SMRH-03/2025** ao processo SEI nº 19.009.067121/2025-46, relatório final e à proposta (inserir link externo da proposta) apresentada pela Instituição Financeira ou Instituição de Pagamento, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela [Lei 14.133/2021](#), [Decreto Municipal 1.462/2022](#) (no que couber), [LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR](#) (no que couber), [Lei Municipal n. 4.928/92 \(Estatuto do Servidor Público Municipal\)](#) (no que couber), [Lei Municipal nº 13.545/2022](#) (no que couber), [DECRETO Nº 375 DE 31 DE MARÇO DE 2025](#), e suas atualizações, [LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#).

3. CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução deste termo de credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados do primeiro dia útil após a última assinatura do Termo de Credenciamento;

3.1.1. A vigência contratual terá início a partir da última assinatura deste Termo e terminará 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução da presente contratação.

4. CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante deste termo e seus anexos, devendo seguir as seguintes regras:

4.1.1. É permitido antecipar salário aos servidores que:

4.1.1.1. sejam servidores efetivos, regidos pelo Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Londrina, [Lei Municipal n. 4.928/92](#);

- 4.1.1.2. sejam inativos em caráter permanente, desde que seus proventos sejam pagos pelo Município ou pelo Regime Próprio de Previdência Social;
 - 4.1.1.3. sejam pensionistas em decorrência de morte de servidor e seus proventos sejam pagos pelo Município ou pelo Regime Próprio de Previdência Social, observando o prazo limite de recebimento da pensão, conforme previsão legal;
 - 4.1.1.4. estejam licenciados com vencimentos integrais pagos pelo Município;
 - 4.1.1.5. sejam admitidos em cargos de provimento em comissão, cargos de livre nomeação e exoneração, com a obrigatoriedade dos números de parcelas de empréstimos consignados em folha de pagamento não ultrapassarem o prazo de vigência do mandato eletivo da Administração em que ocorrer a contratação;
 - 4.1.1.6. sejam membros efetivos do cargo de conselheiros tutelares, sendo obrigatório, nestes casos, que o número de parcelas dos empréstimos consignados em folha de pagamento não ultrapassarem o prazo de vigência do mandato eletivo no cargo de Conselheiro Tutelar;
- 4.1.2. São impedidos de antecipar salário, os servidores que:
- 4.1.2.1. não possuam margem consignável necessária;
 - 4.1.2.2. estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos vencimentos não sejam pagos pelo respectivo órgão do Município ou exonerados;
 - 4.1.2.3. foram contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual, e;
 - 4.1.2.4. suplente de Conselheiro Tutelar, quando em exercício temporário.
- 4.1.3. Não será possível a antecipação salarial no mês de férias do servidor, conselheiros tutelares e os ocupantes dos cargos de provimento em comissão, cargos de livre nomeação e exoneração.
- 4.1.4. As operações de antecipação salarial serão realizadas direta e exclusivamente entre a Consignatária e os consignantes, no âmbito deste Termo.
- 4.1.5. As condições de concessão de antecipação salarial devem ser definidas em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições que sejam necessárias face à atuação administrativa ou em casos em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação do Município através de ofício.
- 4.1.6. As operações de antecipação salarial deverão ser autorizados de maneira formal e expressa pelo consignante.
- 4.1.6. As consignatárias devem garantir a guarda da Autorização de Desconto em Folha de Pagamento ou documento equiparado, devidamente assinado, inclusive de forma eletrônica, com confirmação por autenticação, sendo vedados vistos ou rubricas;
- 4.1.7. O documento mencionado no item anterior poderá ser solicitado pelo Município a qualquer tempo, não podendo ser negada a entrega em nenhuma hipótese;
- 4.1.8. Quando solicitado pelo órgão gestor da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, a consignatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar a autorização firmada pelo servidor.
- 4.1.9 O Município de Londrina, ficará isento de qualquer ônus ou responsabilidade por débitos não liquidados pelos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, cargo comissionado e Conselheiro Tutelar.
- 4.2. As instituições Financeiras ou Instituições de Pagamento deverão integrar o sistema/Apps, ou outro meio por ela fornecido ao servidor para que realize a antecipação salarial, com o Sistema de Recursos Humanos utilizado pelos órgãos de gestão de pessoas.
- 4.3. A antecipação salarial poderá ser solicitada entre o primeiro e décimo quinto dia do mês, salvo no mês de dezembro, que a antecipação deverá ser solicitada entre o primeiro e o décimo dia útil.
- 4.4. A antecipação salarial será proporcional a quantidade de dias trabalhados.
- 4.5. A data de vencimento da 1ª parcela, ocorrerá no mês seguinte ao da assinatura do termo de credenciamento.
- 4.6. As operações de antecipação salarial, deverão ser observados os princípios da formalidade e da transparência;
- 4.7. Toda e qualquer antecipação salarial deverá ser precedida da autorização formal e expressa do servidor;
- 4.8. As antecipações salariais poderão ser canceladas:
- 4.8.1. por decisão motivada do Município, observados os critérios da conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à consignatária, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos;
 - 4.8.2. por interesse da Consignatária, por meio de solicitação formal encaminhada à Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- 4.9. Caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações de que trata este Termo de Credenciamento, caberá ao servidor providenciar o recolhimento das importâncias por ele devidas, diretamente à Instituição Financeira, conforme o caso, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.
- 4.10. O Município de Londrina não será responsável pelos dados informados pela consignatária, competindo-lhe, sempre que provocada, a adoção de providências nos casos em que as taxas e encargos praticados divergirem daquelas informadas.

5. CLÁUSULA 5ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

5.1. As operações de Antecipação Salarial será sem ônus financeiro à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, ao servidor ou às empresas Credenciadas/Consignatárias.

6. CLÁUSULA 6ª: OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

6.1. Constituem obrigações da consignatária:

- 6.1.1. atender às determinações do fiscal do termo de credenciamento, destinadas ao regular cumprimento do termo;
- 6.1.2. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do termo de credenciamento;
- 6.1.3. assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar ao Município de Londrina, por inadimplemento de qualquer obrigação descrita no presente termo;
- 6.1.4. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 6.1.5. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;
- 6.1.6. manter atualizado, durante a vigência do presente termo, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;
- 6.1.7. prestar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços, bem como documentos comprobatórios, especialmente quando necessários para o acompanhamento e fiscalização do termo de credenciamento, sendo este prazo passível de prorrogação mediante solicitação formal, devidamente justificado e condicionada a anuência do Município;
- 6.1.8. executar os serviços de acordo com as normas e condições previstas neste termo e em seus anexos, inclusive com as prescrições de toda Legislação Específica disposta neste documento, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 6.1.9. verificar o enquadramento dos servidores nos quesitos obrigatórios para contratação de empréstimos consignados;
- 6.1.10. operar dentro da margem consignável disponível e não bloqueada dos servidores;
- 6.1.11. propiciar os lançamentos das antecipações salariais no Sistema de Folha de Pagamento utilizado pelo Município, além de acompanhar sua efetivação ou não, conforme o prazo estabelecido pelas "datas de corte" registradas no referido sistema;
- 6.1.12. conceder antecipação salarial observando as normas operacionais vigentes e a programação financeira, aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, ocupantes de cargo em comissão e conselheiro tutelar titular, da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, em conformidade com as condições estabelecidas no presente Termo;
- 6.1.13. entregar, quando solicitado pelo Município, no prazo de 03 (dias) dias úteis o documento que comprove a operação realizada pelo servidor;
- 6.1.14. emitir relatórios necessários à operacionalização do Termo, constando as parcelas efetivamente descontadas dos servidores.
- 6.1.15. na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal foi descontado do consignante, mas não repassado pelo Município à consignatária, fica proibida a inclusão do nome do consignante em qualquer cadastro de inadimplentes;
- 6.1.16. caso a consignatária receba qualquer valor indevido, deverá devolvê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação para devolução. Após esse prazo, incidirão correção monetária e juros de mora equivalentes aos da consignação;
- 6.1.17. a Consignatária fica impedida de utilizar ou divulgar dados pessoais dos consignantes, como número de telefone/whatsapp, endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), documentos pessoais e outros, principalmente para fins comerciais;
- 6.1.18. as informações fornecidas pelo Município deverão ser utilizadas exclusivamente para a execução deste Termo, sendo vedada sua utilização ou divulgação para quaisquer outros fins, especialmente comerciais;
- 6.1.19. fica vedado à Credenciada exigir e condicionar que o servidor possua ou proceda a abertura de conta corrente, sendo permitido a abertura de conta poupança ou similar, que não gere custos para o servidor, para fins de antecipação salarial;
- 6.1.20. é vedado a cobrança de multas, juros, atualização monetária e encargos financeiros, despesas administrativas, sobre os valores dos pagamentos realizados através antecipação salarial;
- 6.1.21. é vedado a Instituição Financeira Credenciada enviar ao servidor ativo, inativo, pensionista, ocupante de cargo em comissão e conselheiro tutelar titular, antecipação salarial, sem que tiver sido

solicitado de forma expressa pelo consignante;

6.1.22. não será permitida a cobrança de multas, juros, atualização monetária ou encargos financeiros sobre a antecipação salarial, por erro ou falha da Instituição Financeira, não forem incluídas no Sistema de Folha de Pagamento a tempo de serem descontadas na folha de pagamento;

7. CLÁUSULA 7ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela consignatária, conforme as cláusulas do presente termo e os termos de sua proposta;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio de um servidor especialmente designado, ou comissão de fiscalização, registrando eventuais falhas em documento próprio, com a devida anotação do dia, mês, ano e dos nomes dos envolvidos. Os registros deverão ser encaminhados ao representante designado pela Instituição ou ao Gestor do Termo de Credenciamento para as providências cabíveis;

7.1.3. Notificar por escrito a consignatária sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando um prazo para a correção;

7.1.4. Aplicar as penalidades previstas neste Termo, quando cabível;

7.1.5. Processar em folha de pagamento os valores referentes as antecipações salariais, em favor da consignatária, conforme as informações encaminhadas pela consignatária;

7.1.6. Repassar à Credenciada no prazo de até 5 (cinco), contados do fechamento da folha em que ocorreu o desconto dos valores antecipados pelos servidores;

7.1.7. Formalizar o Termo de Credenciamento e atribuir à consignatária um código de desconto específico e individualizado, que será utilizado para a averbação da antecipação salarial;

7.1.8. O código mencionado no item anterior será criado pela Gerência de Encargos e Consignações da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e posteriormente comunicado aos setores correspondentes nas Autarquias e Fundação;

7.1.9. Fornecer à Consignatária a relação dos servidores proponentes à antecipação de salário, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem de cada servidor (*Retificado pelo Edital de Chamamento Público - nº 04/2025*);

7.1.10. Descontar em folha de pagamento o valor das antecipações de salário cedido em favor da Consignatária (*Retificado pelo Edital de Chamamento Público - nº 04/2025*);

7.1.11. Fixar o percentual da margem que estará disponível ao servidor para realização da operação de antecipação salarial, sendo que tal percentual será calculado com base nas vantagens permanentes do servidor, o qual não concorrerá com as demais consignações, sejam obrigatórias ou facultativas (*Retificado pelo Edital de Chamamento Público - nº 04/2025*).

8. CLÁUSULA 8ª: FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. A fiscalização do objeto deste termo de credenciamento será realizada pelo fiscal do termo, ou comissão designadas por meio de ato próprio, os quais efetuarão a conferência da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem ao Credenciamento;

8.1.1. No desempenho das atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente instrumento.

8.2. A fiscalização por parte do Município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da consignatária em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

8.3. Entende-se como Gestor, os servidores/funcionários pertencentes ao órgão gerenciador, devidamente designados e nomeados por Portaria.

9. CLÁUSULA 9ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual.

9.2. O atraso injustificado na execução dos serviços, sua inexecução ou execução em desacordo com o descrito nos itens 6.1.7, 6.1.10, 6.1.11, 6.1.12, 6.1.13, 6.1.14, 6.1.15, 6.1.16, 6.1.17, 6.1.18, 6.1.19, 6.1.20, 6.1.21 e 6.1.22 implica em advertência e bloqueio do Sistema de Gerenciamento de margem consignável.

9.3. A partir da terceira advertência, além do bloqueio das operações, o atraso injustificado na execução dos serviços descritos, ou sua execução em desconformidade referente aos itens 6.1.7 e 6.1.13, implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 15% (quinze por cento), equivalente a 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor total do repasse, realizado à Contratada, referente as consignações do mês anterior, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos,

sob qualquer título, relativos ao período em atraso até sua execução ou correção. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, cumulativamente com a multa por atraso, será considerada inexecução parcial ou total, conforme o caso, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do repasse, realizado à Consignatária, referente as consignações do mês anterior.

9.4. O descumprimento injustificado dos itens 6.1.13, 6.1.21 e 6.1.22 implicam em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do repasse, realizado à Contratada, referente as consignações do mês anterior. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do termo de credenciamento. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização.

9.5. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente termo implica no pagamento de multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do repasse, realizado à Consignatária, referente as consignações do mês anterior.

9.6. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente termo implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do repasse, realizado à Consignatária, referente as consignações do mês anterior.

9.7. São hipóteses de inexecução:

9.7.1. Descumprimento das obrigações previstas nos item 6.1.23, 6.1.21 e 6.1.22;

9.7.2. Descumprimento de obrigações de forma reincidente conforme previstos nos itens 9.3 e 9.4.

9.8. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

10. CLÁUSULA 10ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. O credenciante, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

10.1.1. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

10.2. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

10.2.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

10.2.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do repasse, realizado à Contratada, referente as consignações do mês anterior, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

10.3. O Município poderá diligenciar as condições de habilitação do credenciamento e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

11. CLÁUSULA 11ª: PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes se obrigam a cumprir a [Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018](#), no que for cabível em face do objeto deste termo, em especial a:

11.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste termo;

11.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

11.1.3. garantir ao signatário a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

11.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

11.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

11.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

11.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

11.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

- 11.1.7.2. as informações sobre os consignantes envolvidos;
- 11.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- 11.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;
- 11.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- 11.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 11.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 11.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 11.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 11.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- 11.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- 11.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência deste termo.

11.2. A consignatária ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este termo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

12. CLÁUSULA 12ª: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de termo;
- b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução deste termo;
- c) “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do termo;
- e) “prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13. CLÁUSULA 13ª: EXTINÇÃO DO TERMO

13.1. O Município, poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- 13.1.1. pedido formalizado pela consignatária;
- 13.1.2. perda das condições de habilitação da consignatária;
- 13.1.3. descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pela consignatária; e
- 13.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a consignatária do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no instrumento de Termo de Credenciamento.

13.3. Nas hipóteses previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.4. Na hipótese de DESCREDENCIAMENTO, a consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo

período de 01 (um) ano.

14. CLÁUSULA 14ª: FORO

14.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Londrina.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada **(15541895)** e anexa ao Edital ou Relatório Final **(15541891)** aprovada pela PGM **(19.009.074345/2025-12)**.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos**, em 04/06/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15773700** e o código CRC **455A1920**.

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 635 - CENTRO CÍVICO - BAIRRO PETRÓPOLIS - CEP: 86015-901 - FONE (43) 3372-4305- LONDRINA - PR -BRASIL

Referência: Processo nº 19.009.067121/2025-46

SEI nº 15773700